

Lei nº 295

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os contribuintes em débito com a Municipalidade que liquidarem o mesmo até o dia vinte (20) de dezembro do ano em curso, gozarão da justiça de multas, correção monetária e quaisquer outras cominações legais já computadas ou a computar no total a ser pago.

Artº 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como em débito para com a Municipalidade, a Dívida Ativa e Impostos e Taxas referentes ao corrente exercício, lançados diretamente pela Prefeitura.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 12 de Novembro de 1973.

Pinto Antônio Mucci  
Prefeito Municipal